

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECI

PARECER Nº 20/2017

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos a análise do Processo nº 015/2017 - DEAD de 21/02/2017, que tem como objeto a **prorrogação de prazo** do Contrato nº 002/2015, tendo como termo final o dia 15/04/2017, celebrado entre o Município de Belém, por intermédio da SEGE P e a empresa NORTE TURISMO LTDA – EPP.

A Lei nº 8.666/93, art. 57, prevê que a duração dos contratos estão adstritos à vigência dos créditos orçamentários, excetuados os relativos, dentre outros, a serviços a serem executados de forma contínua.

A prorrogação de prazo deve ser precedida de justificativa prévia, comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração.

Constam nos autos as diversas tentativas desta SEGE P para obter cotações de preços no mercado local (fls. 15 a 19) a fim de comprovar a vantajosidade na Prestação dos serviços. Solicitou-se cotação de preços para 05 (cinco) agências de turismo e se obteve resposta somente da empresa Valeverde Turismo (fl. 20), com taxa de serviço no valor de R\$ 40,00, valor este bem superior ao praticado pela atual contratada, a Norte Turismo.

Impõe-se registrar ainda, a manifestação do Núcleo Jurídico desta SEGE P, por meio do Parecer nº 29/2017-NSAJ/SEGE P, onde recomenda a celebração do terceiro termo aditivo ao Contrato nº 002/2015, fundamentados no art. 57, inciso II e § 2º da Lei de Licitações, do qual comungamos.

Diante do exposto, somos favoráveis a presente prorrogação.

Belém (PA), 07 de abril de 2017.

Nédia Cristina Alves Rodrigues
Divisão do Controle de Contas/DECI